



CONTRATO Nº 0605.01/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, COM A EMPRESA J HOLANDA PINTO JUNIOR, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, BATURITÉ/CE – Cep 62.760.000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.343/0001-08, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL** neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. Hébert Fernandes Félix, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **Empresa J HOLANDA PINTO JUNIOR**, com endereço à Rua Manoel Frankilin, nº 4854, Centro, Tabuleiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.654.824/0001-60, representada por **José Holanda Pinto Júnior**, portador do CPF nº 173.895.773-04, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **Dispensa de Licitação Nº 0605.02/2021**, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação a **REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DE BATURITÉ – AMAB, DESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação Nº 0605.02/2021**, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria do Desenvolvimento Rural, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 31.974,94 (trinta e um mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.



4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pela SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Baturité.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura por **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.6 - Responder perante a Prefeitura Municipal de Baturité/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra



esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.7 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

8.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.9 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Baturité - Ceará por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Baturité/CE

8.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.11 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

8.12 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.13 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

8.14 - Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

8.15 - A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta Dispensa de Licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Baturité - Ceará, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multas de:



- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 15 (quinze) dias;
- b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL do Município de Baturité, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Baturité e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS



14.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da Dotação Orçamentária N° 05.01-20.122.0100.2.025, Elemento de Despesa N° 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso: 1001000000.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Baturité, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

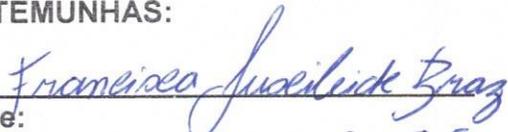
15.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais

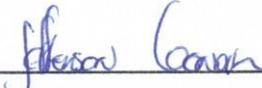
Baturité/CE, 06 de maio de 2021.


Hébert Fernandes Félix
ORDENADOR DE DESPESAS DA
UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA
DO DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATANTE


José Holanda Pinto Júnior
J HOLANDA PINTO JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: Francisca Juvelinde Braz
CPF/MF: 075.871.623-05

02. 
Nome: Jelson Coan
CPF/MF: 058.477.863-52



EXTRATO DE CONTRATO N  0605.01/2021

DISPENSA DE LICITA O N  0605.02/2021

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL faz publicar o **Extrato do Instrumento Contratual N  0605.01/2021**, resultante da **Dispensa de Licita o N  0605.02/2021**.

OBJETO: REFORMA E ADAPTA O DE IM VEL PARA ABRIGAR A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DE BATURIT  – AMAB, DESTE MUNIC PIO.

CONTRATADA: J HOLANDA PINTO JUNIOR

CNPJ N  35.654.824/0001-60

VALOR GLOBAL: R\$ 31.974,94 (trinta e um mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

PRAZO DE EXECU O DOS SERVI OS: 30 (trinta) dias

PRAZO DA VIG NCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, do artigo 24, c/c o par grafo  nico art. 26, da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores, alterado pelo Decreto n  9412/2018.

Baturit /CE, 06 de maio de 2021.


H bert Fernandes F lix
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Certificamos que **Extrato do Instrumento Contratual Nº 0605.01/2021**, resultante da **Dispensa de Licitação Nº 0605.02/2021**, cujo objeto é a **REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DE BATURITÉ – AMAB, DESTE MUNICÍPIO**, foi afixado no dia 06 de maio de 2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Baturité/CE, 06 de maio de 2021.


Hébert Fernandes Félix
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL

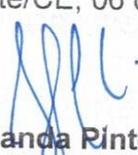


**ORDEM DE SERVIÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0605.02/2021**

Nº da Ordem de Serviços 0605.01/2021
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Data do Contrato 06 de abril de 2021
Razão Social J HOLANDA PINTO JUNIOR
Endereço Rua Manoel Frankilin, nº 4854, Centro, Tabuleiro do Norte/CE
Nº do CNPJ 35.654.824/0001-60
AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS:
REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DE BATURITÉ – AMAB, DESTE MUNICÍPIO.
Valor Global: R\$ 31.974,94 (trinta e um mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).
Prazo de Execução Executar os serviços, objeto do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias , contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Baturité/CE, 06 de maio de 2021.


Hébert Fernandes Félix
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE
GESTORA DA SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATANTE


José Holanda Pinto Júnior
J HOLANDA PINTO JUNIOR
CONTRATADA